## **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



#### **DECRETO Nº 1.599, DE 15 DE MAIO DE 2020**

"ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.426 DE 29 DE MARÇO DE 2018 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 1.493/2017, QUE INSTITUI SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJATI"

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Art. 1º** Ficam alterados os preços dos períodos destinados ao estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos municipais, determinados no artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.426 de 29 de março de 2018, passando a vigorar com as seguintes alterações:

# "Art. 30.....

- a) R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) pelo período de até 60 minutos de estacionamento no mesmo dia;
- b) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) pelo período superior a 60 minutos, até 120 minutos de estacionamento no mesmo dia;
- c) R\$ 4,00 (quatro reais) pelo período superior a 120 minutos, até 180 minutos de estacionamento no mesmo dia;
- d) R\$ 5,00 (Cinco reais) pelo período superior a 180 minutos, até 240 minutos de estacionamento no mesmo dia.
- § 1º. Entre os meses de maio de 2020 a outubro de 2020, a primeira hora será cobrada no valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), tendo em vista as normas de isolamento social em razão do COVID-19.
- § 2º. Ocorrida quaisquer das infrações prevista no artigo 10, §1º da Lei Municipal nº 1.493/17, ficará o infrator sujeito ao Aviso de Irregularidade, que somente será regularizada por meio do pagamento da Tarifa de Regularização no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).
- **§3º**. A não regularização da irregularidade no prazo legal, será comunicada a Prefeitura Municipal de Cajati, por meio do órgão de Trânsito, a fim de que possa ser lavrada a infração estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro.
- § 4º. Paga a tarifa, o usuário passará a possuir 09 (nove) créditos, de 01(uma) hora cada, para utilização no sistema de estacionamento rotativo ZONA AZUL CAJATI.
- § 5º. O crédito poderá ser utilizado voluntariamente ou abatido do saldo, se houver, em caso de não alocação futura do veículo, evitando assim a geração do Aviso de Irregularidade.
- § 6°. O Aviso de irregularidade poderá ser lavrado por hora, quantas vezes for constatada a infração ou caso ela perdure ocorrendo."

Página 1 de 2

### **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



### (FLS.02 DO DECRETO Nº 1.599/20)

**Art. 2º** Fica reduzida, entre os meses de maio de 2020 a outubro 2020, para 0,5% (meio por cento) a obrigação da Concessionária ou Permissionária de repassar ao Poder Público até o dia 10 (dez) de cada mês o percentual da receita bruta proveniente da arrecadação da "Zona Azul", arrecadada no mês anterior, prevista no artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.426/18.

**Parágrafo único.** A referida redução será aplicada desde que a concessionária não promova redução no quadro de empregados destinados a execução do serviço, durante o período do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 1º de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, RUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

TARCISIO ANTUNES DUARTE

Diretor do Departamento de Administração